



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE DEZEMBRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 349

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

Decreto n.º 50/2022

Pitimbu, 30 de Dezembro de 2022.

DECRETA A EXONERAÇÃO DE TODOS OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA EM TODOS OS ESCALÕES DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, XXI, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB, e

CONSIDERANDO o cumprimento da lei de responsabilidade fiscal no que diz respeito aos gastos com pessoal;

CONSIDERANDO, sobretudo, a impossibilidade de haver uma paralisação dos serviços públicos essenciais, respeitando, assim o princípio da continuidade do serviço público e a devida necessidade de adequação dos concursados às novas funções e natural diminuição da produtividade;

CONSIDERANDO, o coincidente aumento das demandas por serviços públicos essenciais no período das férias de verão, aumento este oriundo do aumento natural da população flutuante no Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os servidores ocupantes dos Cargos Comissionados e das Funções de Confiança, da administração direta e indireta, a partir do dia 1º de Janeiro de 2023, em todos os escalões.

Parágrafo único – Permanecerão exercendo as suas funções, até ulterior deliberação, pautada no princípio da continuidade, os servidores constantes do anexo I deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu

ANEXO I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
NOME	FUNÇÃO
Valter Monteiro dos Santos Filho	Secretário de Administração
Lidiane Ferreira de Oliveira	Secretária Adjunta de Administração
Ysrael Antonio de Oliveira Junior	Diretor da Div. De Pessoal e Pagamento
Emmanuelle Cristine Tavares Gabi	Chefe Sec. Reg e Cad Patrimonial
Janaina Carneiro da Silva	Chefe da Seção de Adm e Serv. Gerais
Norma Lucia Campos Gouveia	Diretor da Div de Material e Patrimônio
Iasmim Ingrid de Lima Oliveira	Atendente Técnico

SECRETARIA DE FINANÇAS	
NOME	FUNÇÃO
Adelson José dos Santos Cordeiros	Secretário de Finanças
Claudineide Barbosa da Silva Santos	Chefe da Sec de Tesouraria
Robson Alves de Souza	Chefe da Seç. De Bancos e Correspondências



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE DEZEMBRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 349

SECRETARIA DE SAÚDE	
NOME	FUNÇÃO
José Batista dos Passos Neto	Secretário de Saúde
Cleopatra Angela Andra da Silva	Atendente Técnico
Carlos Fernando da N. Vanderley	Assessor
Karolina Ribeiro Fernandes Silva	Diretor da Div. De Saúde
Layssa Luize Rodrigues de L. Santos	Diretor da Div. De Postos e Amb. Medicos
Thomas Adryel Pontes Pessoa	Chefe da Sec. De Vig. Sanitária
Remilson Barbosa da Silva	Chefe da Sec. De Assit. Medeca e Odontologica

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
NOME	FUNÇÃO
Michelle Batista dos Santos Barbosa	Secretária de Educação e Cultura
Roseane Tavares da Silva	Atendente Técnico

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
NOME	FUNÇÃO
Maxiel Pessoa de Oliveira	Secretário de Infraestrutura
Rennia Sorel Moura	Diretor da Div. De Serv. Urbanos
Esau Nascimento Rodrigues	Atendente Técnico
José Antônio da Silva	Chefe da Seç. De Merc. E Matadouros

SECRETARIA DE ESPORTE	
NOME	FUNÇÃO
Jonealisson de Melo Bias	Secretário de Esportes, Lazer e Juventude
Luiz Jorge de Lima Bisneto	Diretor da Divisão de Lazer
Rafael Correia Menezes	Diretor do Dep. Pol. Inc. Volt. A Juventude

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME	FUNÇÃO
Uilma Silva de Souza	Secretária de Assistência Social
Lucicleide Rodrigues dos Santos	Secretária Adjunta de Assistência Social
Veritiana dos Santos	Diretor do Depart. De Trab. E Ação Social

SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
NOME	FUNÇÃO
Michelly Cristovam Tavares	Secretária de Turismo e Meio
Rafaela Fernandes Amorim de Lima	Diretor da Div. De Meio Ambiente
Almeres Macedo de Souza	Diretor da Div. De Turismo e Meio Ambiente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
NOME	FUNÇÃO
Maxiel Pessoa de Oliveira	Secretário de Infraestrutura
Rennia Sorel Moura	Diretor da Div. De Serv. Urbanos
Esau Nascimento Rodrigues	Atendente Técnico
José Antônio da Silva	Chefe da Seç. De Merc. E Matadouros

SECRETARIA DE AGRICULTURA	
NOME	FUNÇÃO
Edivaldo Xavier da Silva	Secretário de Agricultura
Alexa Maria Fidelis de Farias	Atendente Técnico

SECRETARIA DE PESCA	
NOME	FUNÇÃO
Mailson Ferreira de Sá	Secretário Adjunto da Pesca
Maria Cristina Monteiro da Silva	Diretor do Departamento de Pesca
Joelson de Pontes	Chefe de Cadastro e Reg. De Pescadores

GABINETE DA PREFEITA	
NOME	FUNÇÃO
Francisco Carlos de Figueiredo Pinheiro	Chefe de Gabinete
Leandro Cristovam de Andrade	Asses. Chefe da Assessoria de Planejamento
Rita Regina Oliveira dos Santos	Asses. Especial de Gabinete

DEMUTRAN	
NOME	FUNÇÃO
Edgar Marcilio Dantas de Souza	Diretor Geral do Demutran
Aluizio Nascimento da Silva	Chefe de Seção
Elton José de Lima Silva	Chefe da Div. Em Eng. E Sinalização
Flavio Vilian dos Santos	Chefe da Div e Fisc. Do Demutran
Dielison Lacerda de Oliveira	Chefe da Div. De Adm. E Finanças

ESCRITÁRIO DE REPRESENTAÇÃO	
NOME	FUNÇÃO
Thiago Cordeiro de Albertim	Chefe de Escit de Representação
Rita de Cassia Lima da Silva Santos	Secretária
Alex Cristovam dos Passos	Chefe Adjunto do Esc de Representação
Claudia Izabel da Silva Maia	Assessor Técnico Especial

GUARDA MUNICIPAL	
NOME	FUNÇÃO
Haroldo de Oliveira Silva	Comandante da Guarda

OUVIDORIA	
NOME	FUNÇÃO
Rafael Mauricio de Souza Santos	Ouvidor

PORTARIA N.º 295/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, VIII, da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos aprovados nos cargos constantes do anexo único desta Portaria, oriundos dos Concursos Públicos regidos pelos Editais n.º 001/2020 e 002/2020, considerando as homologações realizadas por meio dos Decretos Municipais n.º 044/2022 e 046/2022, respeitando o Cronograma contido na Portaria Sec/Adm n.º 001/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 23 de dezembro de 2022, para comparecerem à sede da Secretaria de Administração do Município de Pitimbu-PB, com vistas a dar início aos procedimentos de nomeação, de acordo com as normas previstas nos referidos Editais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE DEZEMBRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 349

Gabinete da Prefeita do Município de Pitimbu-PB, em 30 de dezembro de 2022.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu

CARGO	NOME	COLOCAÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JEFFERSON SILVA DE ARAÚJO	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ÉLIDA MYRELLE DE MELO COSTA	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AURYÉLIDA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE GOMES	3
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALEISA NUNES DO NASCIMENTO	4
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DANIELLE ALMEIDA	5
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JACQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA	6
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ABNER DAVID PEREIRA DA SILVA	7
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUZIA ANDRÉA DA SILVA	8
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NATÂN LUCAS DA SILVA ALVES	9
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARINA VENTURA LUCIO DE OLIVEIRA	10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESLÂNIA GOMES DE MORAES	11
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BÁRBARA LARISSA DA SILVA LEITE	12
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MYLENA PAULINA MALAQUIAS SILVA LEMOS	13
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DANIEL FELIX DA SILVA	14
AUXILIAR ADMINISTRATIVO-PCD	MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA	1
COVEIRO	PEDRO WALDEMAR VIEIRA DA FONSECA	1
COVEIRO	KAQUE PINHEIRO GONZAGA DE SOUZA	2
AGENTE DE TRÂNSITO	LENILTON CASSIANO DA SILVA	1
AGENTE DE TRÂNSITO	ANDERTON LUCAS FERNANDES AMARAL DE LIMA	2
AGENTE DE TRÂNSITO	MARCELO PEDRO DA SILVA	3
AGENTE DE TRÂNSITO	JOANDERSON DE OLIVEIRA SILVA	4
AGENTE DE TRÂNSITO	ANDERSON LISBOA MEIRELES DA SILVA	5
FISCAL DE OBRAS	ITALO CINTRA FERREIRA	1
FISCAL DE OBRAS	WILDERLANIO DE MOURA GOMES	2
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DANIELLA MARCELINA DE LIMA RODRIGUES MARTINS	1
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TAISSA JUDITH GOMES PEREIRA	2
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PATRICIA DA SILVA MATOS JOVENTINO	3
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MILENA RAFAELA PEREIRA RAMOS	4
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ELIVELTON DE ANDRADE PACHECO	5
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ANA LAURENTINO DE SANTANA	6
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PAMELA ROBERTA RAMOS ALVES DE SANTANA	7
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OSMÍDIO ANTONIO SARAIVA NUNES	8
MOTORISTA	PLÍNIO LIMA DO REVEDO	1
MOTORISTA	GERAILTON LINO DOS SANTOS	2
MOTORISTA	NEWSDON MACIEL DE OLIVEIRA	3
MOTORISTA	LUIZ GUILHERME GOMES DA SILVA	4
MOTORISTA	ELY BARBOSA DE LIMA	5
MOTORISTA	ARTUR FELIPE LEONARDO LIMA	6
MOTORISTA	EVERSON DE ALBUQUERQUE LIMA	7
MOTORISTA	REGINALDO FERREIRA DE ARRUDA GOMES JUNIOR	8
MOTORISTA	VITOR GUTENBERG DE ALMEIDA OLIVEIRA	9
MOTORISTA - PCD	ATAURINO JOSÉ DE LIMA JÚNIOR	1

FISCAL DE TRIBUTOS	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA PANTOJA	1
FISCAL DE TRIBUTOS	JOAMA NOGUEIRA DANTAS	2
TÉC EM MANUT E SUPORTE EM INFOR	RAPHAEL CÉSAR MARTINS DA SILVA	1
VISITADOR SANITÁRIO	DANNILSON BEZERRA DE OLIVEIRA SILVA	1
VIGIA	MARCELO PEDRO DA SILVA	1
VIGIA	PAULO RICARDO BASTO LEITE	2
VIGIA	JOÃO CARLOS BARBOSA LINHARES	3
VIGIA	RONALDO DOS SANTOS LIMA	4
VIGIA	ANDERSON LOPES DOS SANTOS	5
VIGIA	LINDEMBERG VALDELINO BEZERRA	6
VIGIA	ERICK COUTINHO XAVIER	7
VIGIA	LUCAS GUILHERME DE LIMA MARTINS	8
VIGIA	MARCIO MANOEL SOARES GOMES	9
VIGIA - PCD	JEMERSON TERTO SIARES	10
GUARDA MUNICIPAL	THOMAZ LUCAS CÂNDIDO DA SILVA	1
GUARDA MUNICIPAL	REGINALDO FERREIRA DE ARRUDA GOMES JUNIOR	2
GUARDA MUNICIPAL	ARTHUR GALDINO MARIANO	3
GUARDA MUNICIPAL	ODILON FELICIANO RIBEIRO NETO	3
GUARDA MUNICIPAL	MARCIO ANTONIO MIRANDA DE MORAIS	4
GUARDA MUNICIPAL	MARCELO PEDRO DA SILVA	5
GUARDA MUNICIPAL	CLAUDIO CESAR FERREIRA DA SILVA	6
GUARDA MUNICIPAL	DAVID THOMAS MIRANDA DA SILVA	7
GUARDA MUNICIPAL	JOSÉ THIAGO LINS BEZERRA	8

GUARDA MUNICIPAL	JAELSON LIMA DE OLIVEIRA	9
GUARDA MUNICIPAL	WALDVALTER MARQUES DA SILVA	10
GUARDA MUNICIPAL	VICTOR EMANUEL CARVALHO FIRMINO	11
GUARDA MUNICIPAL	JOAO PEDRO DE MEDEIROS ALVES	12

LEI MUNICIPAL Nº 563, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE PITIMBU – REFIS/2023, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA**, com lastro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de Pitimbu - REFIS/2023, com o objetivo de resgatar créditos tributários e proteger os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, em débito com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. O programa será administrado pela Secretaria de Finanças, sob a supervisão do titular da pasta.

§ 2º. A administração do programa naquilo que diz respeito diretamente a débitos decorrentes da Prestação de Serviços de Água e Esgoto, tais como tarifa de água e esgoto, tarifas de instalação, reparos, aferição, aluguel, e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, etc, fica sob a supervisão do Diretor (a) / Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º O programa destina-se a regularizar débitos fiscais, consolidados, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, relacionados aos tributos de competência do Município de Pitimbu, compreendendo os fatos geradores ocorridos e créditos fiscais constituídos até 31 de dezembro de 2022.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU. 30 DE DEZEMBRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 349

Parágrafo único. Na eventualidade, por qualquer razão, da existência de prédio comercial ou residencial ou terreno ainda não cadastrado no registro imobiliário do Município, poderá haver a regular inscrição e lançamento do débito do IPTU, depois de medida as dimensões do imóvel pelos Fiscais de Tributos, observada as localizações dos mesmos, podendo serem feitos acordos em relação à dívida, observando-se onde cabível, os termos desta Lei Complementar.

Art. 3º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, que tenha direito ao parcelamento dos débitos fiscais.

§ 1º O parcelamento abrange todos os débitos tributários existentes em nome do contribuinte, pessoa física ou jurídica, IPTU, ISS, ITBI, TAXAS e TARIFAS, devendo ser atualizado de acordo com a variação do poder aquisitivo da moeda, com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

§ 2º A opção pelo programa REFIS/2023, não exclui qualquer outra forma de parcelamento de débito.

§ 3º Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista.

§ 4º Os pagamentos ou quitação de débitos decorrentes de obrigação tributária a que se refere esta Lei Complementar será efetuado na rede bancária autorizada.

§ 5º Os débitos anteriores ao ano de 2018, já ajuizados, com prescrição interrompida, não obedecerão aos critérios desta Lei Complementar.

Art. 4º Até 31 de Dezembro de 2023, o contribuinte pode optar pelo parcelamento do débito consolidado em até 5 (Cinco) parcelas mensais e consecutivas, com início do prazo para pagamento, em qualquer hipótese, a contar da data da opção.

§ 1º Aplicar-se-á anistia/remissão de 100% (cem por cento) sobre a multa e os juros de mora, na hipótese de pagamento à vista até o dia 31 de agosto de 2023;

§ 2º Aplicar-se-á anistia/remissão de 70% (setenta por cento) sobre a multa e os juros de mora, na hipótese de pagamento à vista até o dia 31 de dezembro de 2023;

§ 3º Aplicar-se-á anistia/remissão de 30% (trinta por cento) sobre a multa e os juros de mora, na hipótese de pagamento parcelado em até 5 parcelas mensais e consecutivas, com pagamento da primeira parcela a ser efetuado na data da opção, limitada até o dia 31 de outubro de 2023;

§ 4º A primeira parcela deve ser quitada no ato do ingresso no programa, sendo que nenhuma delas será inferior a 1 unidade fiscal do município para pessoas físicas. E, para pessoa jurídica nenhuma delas será inferior a 2 unidade fiscal do município.

§ 5º O contribuinte será automaticamente excluído do programa se atrasar três (03) parcelas, sucessivas ou não, do total do débito parcelado, implicando no vencimento automático das parcelas restantes, autorizado o Poder Público Municipal a reinscrever o saldo remanescente na dívida ativa, com cancelamento da remissão da multa, juros e correção monetária, encaminhando as Certidões da Dívida Ativa para a adotar as providências jurídicas pertinentes, observando-se os prazos prescricionais.

Art. 5º Nos prazos legais, com a quitação, a assessoria jurídica do Município requererá a extinção de processos já ajuizados na hipótese de quitação integral do débito, bem como o sobrestamento dos processos em que os executados forem beneficiados pelo parcelamento, retomando o curso da ação em caso de descumprimento do acordo.

Parágrafo único. Em relação aos débitos ajuizados, o contribuinte fica obrigado a recolher na rede bancária autorizada, dez por cento (10%) sobre o valor integral do crédito tributário constante na execução, a título de honorários advocatícios e das diligências de Oficial de Justiça adiantadas pela Fazenda Pública Municipal, podendo o Secretário de Finanças ou o Diretor (a) /Superintendente (a) do SAAE, conforme o caso, reduzir o montante para cinco por cento (5%) se o pagamento do débito for efetuado à vista.

Art. 6º Se determinado contribuinte é ao mesmo tempo devedor do Município como pessoa física e como pessoa jurídica, os débitos relacionados ao contribuinte serão cobrados de modo global ou separadamente, no entanto, todos serão atingidos pelos benefícios desta Lei Complementar.

Art. 7º Ficam excluídas dos benefícios concedidos por esta Lei Complementar, dívidas provenientes de decisões do Tribunal de Contas do Estado relacionadas à imputação de débitos e aplicações de multas pessoais em desfavor de agentes políticos, gestores ou ordenadores de despesas do Município de Pitimbu.

Art. 8º O contribuinte, pessoa física ou jurídica, ao optar pelo ingresso no REFIS/2023 assinará requerimento solicitando o benefício fiscal, onde deverá constar que confessa a dívida de forma irrevogável e irretratável.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá por Decreto, determinar o cancelamento dos débitos inscritos em nome de pessoas físicas e jurídicas, vencidos há cinco (5) anos ou mais, bem como conceder remissão daqueles cujos valores somados e consolidados até 31 de dezembro de 2022 sejam iguais ou inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a inviabilidade econômica dos ajuizamentos e das despesas com diligências de Oficial de Justiça, e eventualmente, de custas processuais, excluídos do benefício quaisquer espécie de restituição ou compensação, face às importâncias já recolhidas a Fazenda Pública em decorrência de pagamentos à vista ou de parcelamentos.

Parágrafo Único - Esta Lei Complementar não autoriza a remissão total de débitos já ajuizados pela Fazenda Pública Municipal, contudo, todos os contribuintes serão beneficiados pelo disposto no art. 4º.

Art. 10. O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU. 30 DE DEZEMBRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 349

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

30 de dezembro
de 2022.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu,
Estado da Paraíba,

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE ADITIVO (RETIFICADO POR INCORREÇÃO)

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2022

Pitimbu-PB, 01 de setembro de 2022.

OBJETO: EXECUTAR OBRA CIVIL PÚBLICA NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO E EM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS: PRINCESA IZABEL, DAS COLINAS, DAS PRINCESAS E SONIA LIMA

OBJETIVO DO ADITIVO:

Prorrogação de Prazo

CONTRATADO:

SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 12.020.437/0001-76

VIGENCIA DO ADITIVO:

ONDE SE LÊ: 13/09/2022 á 13/09/2023, LEIA-SE: 13/09/2022 à 13/01/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2022:

Secretaria - Órgão 02.140 SECRETARIA DO GAB.DE
INFRAESTRUTURA.

Dotação Orçamentária 02140.15.451.2018.1187
IMPLANT. E REPOSIÇÃO DE PAVIM .EM
PARALELEPIPEDOS.

Dotação Orçamentária 02070.15.451.2018.1196
IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO EM RUAS E AVENIDAS

Dotação Orçamentária 02070.15.451.2018.1253
PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS PRINCESA IZABEL E
LUIZ XAVI

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00 OBRAS E
INSTALAÇÕES.

CT Nº 1066698-45-COM O MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

----- FIM DA EDIÇÃO -----